



CI nº 034/2023

Várzea Grande, 27 de novembro de 2023

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023, Processo Administrativo Nº 898780/2023 cujo objetivo é **abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Gases Medicinais de forma ininterrupta, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros e central de ar comprimido, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades da SMS/VG-MT.**

I – DOS MOTIVOS

A Licitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA apresentou os seguintes argumentos:

1.1 DA APRESNETAÇÃO DE ALVARÁ SANITÁRIO

A Licitante questiona a exigência de apresentação de Alvará Sanitário para a qualificação técnica e o não aceite de protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos exigidos em edital, referentes aos itens 8.8.6 e 7.2.4 do Edital.

“8.8.6 Apresentar Alvará Sanitário da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitário Estadual ou Municipal, com validade prevista em lei, ficando a cargo da licitante a comprovação de que é isento da autorização da ANVISA, para fabricar e/ou comercializar o produto cotado;”

“7.2.4 Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.”

Como argumento para contrapor as exigências do certame, a empresa informa que a concessão e renovação de licenciamento sanitário depende do trâmite do processo perante os órgãos sanitários, trâmite este que, na maioria dos casos, ainda que as empresas realizem seu pedido de licenciamento/renovação com a antecedência necessária, se deparam com a morosidade do andamento do processo, o que impede a 3 concessão/renovação da licença em prazo razoável.



Argumenta ainda que a título de exemplo, há órgão sanitário municipal no estado de São Paulo que tem por prática a realização de inspeção sanitária para renovação da licença tão somente após o vencimento do prazo da licença vigente.

Assim, solicita que se faça a inclusão de item no edital possibilitando a apresentação de protocolo ou comprovante de renovação do alvará sanitário, exclusivamente em se tratando da renovação do licenciamento sanitário.

1.2 DO CERTIFICADO DE BOAS PRATICAS DE FABRICAÇÃO E GASES MEDICINAIS

A empresa questiona a necessidade de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para Gases Medicinais, exigência presente no item 8.8.7, utilizando-se de acórdãos do TCU em que são proferidos entendimentos sobre a ilegalidade da exigência de CBPF em licitações, demonstrando situações em que foram acolhidas as recomendações do TCU, nos casos de ilegalidade da exigência de CBPF.

Amparada por seus argumentos, a empresa solicita que haja a permissão para que as empresas que não disponham do Certificado propriamente dito, apresente o protocolo de solicitação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, enquanto aguardam posicionamento da ANVISA em relação à sua emissão.

II – DA ANÁLISE

Ao analisarmos as condições do Edital e as alegações ora apresentadas pela empresa, entendemos que é possível aceitar o protocolo ou comprovante de renovação do alvará sanitário, exclusivamente em se tratando da renovação do licenciamento sanitário para a qualificação técnica, mas devendo obrigar-se a apresentar seu Alvará Sanitário posteriormente.

Sobre a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, entende-se que é indispensável a sua apresentação pois, mesmo que haja acórdão do Tribunal de Contas da União, estes são aplicados em casos específicos, criando a obrigação apenas entre as partes envolvidas.

Acórdão proferidos pelo Tribunal de Contas da União constituem atos concretos, consolidando apenas o entendimento do tribunal, não possuindo eficácia normativa.

No entanto, tratando-se de Solicitação de Renovação do Certificado de Boas Práticas De Fabricação, entendemos ser possível a apresentação de protocolo de solicitação para a sua qualificação, mas devendo obrigar-se a apresentar seu Certificado posteriormente.



III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, entende-se como PROCEDENTE os pedidos apresentados pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, alterando cláusula em Edital, permitindo a apresentação de protocolos de solicitação de renovação para a sua habilitação, ficando obrigada a empresa vencedora a apresentar Alvará Sanitário e CBPF posteriormente.

José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição HPSMVG





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



DATA: 28/11/2023 **HORA:** 15:28

Nº PROCESSO: 930621/23

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHO CI Nº 034/2023 - RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.

OBSERVAÇÃO:

...

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE
SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

Pl. Sebastião

SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

